LEI MUNICIPAL Nº 582/99

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PEDRO CANÁRIO.

O Prefeito Municipal de Pedro canário, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Termo de Promessa Contratual celebrado entre a Municipalidade e o IPASPEC - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Pedro Canário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar toda dívida existente até a data da publicação desta Lei, junto ao referido Instituto, em até 360 (trezentos e sessenta) meses.

Art. 2º - Ficam incluídas nas dívidas a que se refere o artigo anterior, os débitos que estão sendo demandados judicialmente.

Art. 3º - Dívidas posteriormente apuradas deverão ser consolidadas em parcelamento dentro das mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento Anual do exercício de 1999, podendo se necessário proceder-se suplementação das respectivas dotações.

§ 1º - Os valores de cada Secretaria Municipal serão rateadas em sua dotação pelos respectivos débitos pertinentes à própria Secretaria.

§ 2º - Os valores dos débitos por Secretaria serão levantados e disponibilizados em memória de cálculo pelo IPASPEC à municipalidade.